



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Psicologia – IP

Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB

Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento – PPG-CdC

Propensão a Punir:

Uma análise comportamental dos efeitos do nível de aversividade de atos delitivos

Rosana Rabelo de Melo

Orientador: Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto

Brasília, 2019



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Psicologia – IP

Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB

Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento – PPG-CdC

Propensão a Punir:

Uma análise comportamental dos efeitos do nível de aversividade de atos delitivos

Rosana Rabelo de Melo

Orientador: Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências do Comportamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília.

Brasília, 2019



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Psicologia – IP

Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB

Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento – PPG-CdC

Rosana Rabelo de Melo

Propensão a Punir:

Uma análise comportamental dos efeitos do nível de aversividade de atos delitivos

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências do Comportamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto – Presidente
PPG-CdC/PPB/IP/UnB

Prof. Dr. Adriana de Oliveira – Membro Efetivo
UDF

Prof. Dr. Julio Cesar de Aguiar – Membro Efetivo
UCB

Profa. Dra. Carla Peixoto Borges – Membro Suplente
ADM/FACE/UnB

Agradecimentos

Antes de tudo, sou grata a Deus pela vida e por me permitir chegar até aqui.

Agradeço imensamente ao meu professor e orientador Jorge por tantos ensinamentos e por ter contribuído com meu desenvolvimento acadêmico. Faltam palavras pra descrever o quanto me sinto grata por ter sido sua orientanda. Aprendi muito nesses dois anos e, certamente, levarei esse aprendizado para o resto da vida.

Agradeço ao Dudu, meu marido e melhor amigo, por me incentivar e apoiar do início ao fim desta caminhada, por ouvir minhas descobertas com atenção, discutir comigo tantas coisas diferentes das que ele conhece e por trazer calma aos dias mais tensos desta etapa final.

Aos meus pais, por me darem as mãos e abraçarem meus sonhos, desde sempre e ainda hoje, independente da distância que nos separa; por serem minha inspiração nessa vida.

À minha irmã, Layse, por ser a melhor companheira que eu poderia querer desde o início da minha vida, por trazer graça às mínimas coisas sempre.

Aos cunhados Junim e Sheila, pelas conversas tão prazerosas e produtivas ao longo dos tempos. Aos meus sogros e cunhados que moram longe, pelo amor e carinho. Ao meu padrasto.

À colega e amiga Andrea, pelo companheirismo e ajuda dentro e fora de sala, desde quando eu ainda era aluna especial.

À colega Daiane, por sempre prestar ajuda com tanta doçura. À Luiza, pelo companheirismo em muitos momentos.

À Lara, pelos encontros valiosos de estudo na disciplina de Análise Comportamental do Direito.

Aos demais colegas de mestrado e de grupo de pesquisa, porque aprendi muito com cada um ao longo das aulas e reuniões.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro durante um semestre do mestrado.

À Universidade de Brasília (UnB), ao Instituto de Psicologia (IP) e ao Departamento de Processos Psicológicos Básicos (PPB).

Aos professores Júlio Cesar, Adriana de Oliveira e Carla Borges, por gentilmente aceitarem o convite para minha banca.

A todos os amigos que, de alguma forma, contribuíram para a finalização desta etapa em minha vida.

Sumário

Banca Examinadora.....	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract	iv
Lista de Tabelas.....	v
Introdução	9
Estudos Anteriores	18
Objetivo.....	20
Método	20
Participantes	20
Instrumento e variáveis	21
Procedimentos analíticos.....	25
Resultados	26
Análise inferencial.....	34
Padrões de respostas.....	34
Dados públicos	36
Discussão.....	36
Considerações Finais.....	41
Referências	44
Apêndices.....	48
Apêndice A – Instrumento para a Coleta de Dados	48
Apêndice B – Atos Seleccionados, Magnitudes de Penas e Legislação Correspondente.....	60
Apêndice C – Tabelas de Correlações.....	59

Resumo

O sistema jurídico, como sistema social funcionalmente especializado, ocupa-se, majoritariamente, do controle coercitivo de comportamentos politicamente definidos como indesejáveis ou inadequados, por meio da aplicação de sanções ou punições. Ele se compõe de redes de padrões comportamentais que se estendem no tempo e no espaço, de forma que o comportamento de um indivíduo é contexto ou motivação para um segundo, e o comportamento deste, por sua vez, é reforçador ou punidor para o comportamento do primeiro. Os indivíduos que compõem a rede são desde membros da sociedade civil até juízes nos tribunais, atuando enquanto tal. O objetivo da pesquisa foi analisar a propensão a punir certos atos delitivos por indivíduos na sociedade civil, a depender do nível de aversividade que esses atos apresentam a estes indivíduos. Foi aplicado um questionário que buscou verificar propensão à punição de seis atos delitivos formalmente descritos em lei. Entende-se que comportamentos punitivos da sociedade desempenham, em grande parte do tempo, função desencadeadora de outros comportamentos subsequentes da cadeia de comportamentos jurídicos, e que o nível de aversividade dos atos influencia na probabilidade de emissão de tais comportamentos. Os resultados indicaram menor nível de aversividade para tráfico ilícito de drogas e maior para feminicídio. Observou-se que o nível de aversividade tende a influenciar probabilidades de emissão de comportamentos punitivos, e que, para o comportamento de “intervir no acontecimento”, que se supôs punitivo no planejamento do trabalho, outra interpretação pode ser sugerida. Os resultados apontam para diferenças pontuais quanto aos padrões punitivos entre atos, para os quais uma interpretação analítico comportamental do Direito possa ser promissora.

Palavras-chave: Propensão à punição, análise comportamental do Direito, aversividade de atos delitivos, contingências jurídicas, rede comportamental jurídica.

Abstract

The judicial system, as a functionally specialized social system, lies, mainly, in the coercive control of behaviors politically defined as undesirable or inadequate, by means of sanctioning or punishment. It is composed of networks of behavioral patterns that extend by time and space, such that the behavior of an individual is context or motivation for another, and this, in its turn, reinforcer or punisher for the first behavior. The individuals composing the network spans from the general public to judges in courts, acting as such. This research intends to analyze the propensity to punish certain criminal acts by individuals in the society, depending on the aversiveness level that these acts present to these individuals. It was applied a survey that sought to verify the propensity to punish six criminal acts formally described in law. It is understood that punitive behaviors of the society act, most of the time, as a triggering function of other subsequent behaviors on the chain of judicial behaviors, and that the aversiveness level of the acts influences the probability of emission of such behaviors. The results indicate lower aversiveness level towards illegal drug trafficking and higher towards feminicide. It was observed that the aversiveness level tends to influence the probability of emission of punitive behaviors, and that, for the behavior of "intervention in the event", which was assumed punitive during the planning of this work, another interpretation can be suggested. The results point towards small differences in regards to punitive patterns in acts, for such an analytical behavioral interpretation of the Law may be promising.

Keywords: Propensity to punishment, behavioral analysis of the Law, aversiveness of criminal acts, legal contingencies, judicial behavioral network.

Lista de Tabelas

Tabela 1:	Frequências absolutas e Porcentagens para nível de adequação.....	30
Tabela 2:	Médias, medianas e desvios-padrão para as variáveis telefonar, intervir e testemunhar.....	32
Tabela 3:	Porcentagens para contato anterior.....	33
Tabela 4:	Médias, medianas e desvios-padrão para chamado e investimento.....	34

As sociedades humanas estão estruturadas de maneira que diversos sistemas trabalham para solucionar problemas recorrentes e socialmente relevantes – denominados macroproblemas sociais – tais como situações de escassez, de socialização dos indivíduos, ou necessidade de elaboração de decisões coletivas vinculantes. Esses sistemas, respectivamente exemplificados como econômico, educacional e político, podem ser chamados de sistemas sociais funcionalmente especializados (Aguiar, 2017)¹.

Sob o ponto de vista da Análise do Comportamento, tais sistemas são formados por redes de padrões comportamentais entrelaçados, estendidos no tempo e no espaço, cuja unidade mínima de análise é o evento social (Skinner, 1953/2003). Dessa forma, o comportamento de um indivíduo é contexto ou motivação para um segundo, e o comportamento deste, por sua vez, é reforçador ou punidor para o comportamento do primeiro. O entrelaçamento de padrões comportamentais permite que alguns elementos fundamentais à manutenção do sistema e dos grupos sociais como um todo sejam estabelecidos, repassados e mantidos socialmente (Aguiar, 2017).

O direito – ou sistema jurídico – segundo Aguiar (2017), figura como um destes sistemas e possui como macroproblema a ser resolvido o “controle coercitivo de comportamentos politicamente² definidos como socialmente indesejáveis” (p. 97), o que é feito, principalmente, por meio da aplicação de sanções ou punições.

¹ Um conceito luhmanniano de que Aguiar (2017) faz uso para fundamentar o arcabouço teórico da análise comportamental do direito – modelo proposto por Júlio Cesar de Aguiar durante a última década. É também sobre o já consolidado aparato teórico e experimental da análise do comportamento que a análise comportamental do direito se debruça e se desenvolve.

² Diz-se “politicamente” porque é no âmbito do sistema político que as decisões jurídicas que afetam diretamente a sociedade são tomadas, ou seja, o parlamento decide com a criação de leis quais comportamentos são indesejáveis.

O controle coercitivo, também chamado controle aversivo do comportamento (Sidman, 1989/2009), é amplo objeto de estudo da análise do comportamento que, enquanto uma ciência comportamental, busca explicitar seus princípios e discutir seu uso. Na literatura analítico-comportamental, o controle aversivo comumente abrange aquelas contingências de reforço negativo e de punição.

Duas importantes e distintas concepções sobre a punição em Análise do Comportamento são de Skinner (1953/2003) e de Azrin e Holz (1966/1975). Azrin e Holz (1966/1975) definiram como punição o *processo* (grifo meu) comportamental em que se observa a redução da probabilidade futura de ocorrência de um comportamento específico, como efeito direto de estímulos contingentes ao responder (Todorov, 2001). Seria dizer, em linhas gerais, que é um processo como o do reforço, mas que caminha em direção oposta a este, ou seja, enquanto um aumenta a frequência de um comportamento, o outro diminui (Mayer & Gongora, 2011). Importante salientar, contudo, que nem todo processo (ou até mesmo procedimento) que reduz a probabilidade de ocorrência de um comportamento é classificado como punição, a exemplo da extinção, da saciação, da restrição física e a da mudança de estímulos discriminativos (Holz & Azrin, 1963).

Para Skinner (1953/2003), por outro lado, punição está no campo *procedimental* (grifo meu) e ocorre ou pela apresentação (de um estímulo aversivo) ou pela retirada de um estímulo (reforçador) no ambiente, contingente ao responder - o que poderia ser chamado de punição positiva e negativa, respectivamente (Mayer & Gongora, 2011).

A despeito de não haver absoluta unidade conceitual, de forma geral, afirma-se que a punição pode se dar a fim de que probabilidades de se comportar de determinada maneira sejam reduzidas ou eliminadas de um repertório comportamental. Não apenas arbitrariamente planejada e manejada, a punição pode também ser definida e observada como inevitável em muitas contingências naturais (Catania, 1999). Sob a mesma ótica teórica, um princípio

fundamental acerca da punição é o de que, em tese, não há estímulo pura e absolutamente punidor, mas que ele somente o será dada sua relação direta com a redução da frequência de determinado comportamento (Moreira & Medeiros, 2007).

Mencionar controle punitivo remete também à necessidade de contextualizá-lo e defini-lo à luz da teoria penal brasileira. De acordo com Cunha (2013), punibilidade “é o direito que tem o Estado de aplicar a sanção penal prevista na norma incriminadora, contra quem praticou a infração penal” (p. 281). É, portanto, uma consequência jurídica – um efeito – do crime. Para Zaffaroni e Pierangeli (2007),

O vocábulo punibilidade tem dois sentidos, que devem ser claramente delineados: a) *punibilidade* pode significar *merecimento de pena*, ser digno de pena no sentido da palavra alemã *Strafwürdig*; neste sentido, todo delito (toda conduta típica, antijurídica e culpável) é punível, pelo simples fato de sê-lo; b) *punibilidade* pode significar *possibilidade de aplicar a pena*, no sentido da palavra alemã *Strafbar*; neste sentido, nem todo delito é passível da aplicação de uma pena, isto é, não se pode dar a todo delito o que teria merecido. (...) A afirmação de que o delito é punível (sentido *a*) surge da afirmação de que é delito, mas a coercibilidade a que este dá lugar nem sempre ocorre, porque possui uma problemática própria e que ocasionalmente impede a sua atuação (sentido *b*) (p. 636) (grifos do autor).

Cometida uma infração penal³ e existindo, portanto, o direito de o Estado aplicar a sanção previamente cominada em lei, há que se observar o cumprimento do devido processo legal, que se encerra com uma sentença judicial na qual é imposta ao acusado uma pena individualizada, a depender de elementos como a gravidade do crime cometido e as características pessoais do autor do crime (Cunha, 2013). Em uma visão skinneriana, (Skinner, 1953/2003), a lei em forma escrita “é o enunciado de uma contingência de reforço mantida por uma agência governamental” (p. 370), funcionando, portanto, como estímulo discriminativo para a emissão de um comportamento legal.

³ O Código Penal considera como infrações penais o “crime” e a “contravenção”. O crime seria a infração passível de pena de reclusão ou detenção, isolada ou alternativamente com a pena de multa; e a contravenção passível de pena de prisão simples e/ou de multa (Brasil, 1940). Acrescente-se que, atualmente, o termo “crime” é tido como sinônimo de delito.

De acordo com Aguiar (2017), sob a ótica analítico-comportamental do direito, os padrões de comportamentos entrelaçados da rede comportamental jurídica podem ser dos tipos punitivos ou defensivos. Os comportamentos punitivos aumentam a probabilidade de que uma sanção⁴ seja aplicada, e os defensivos diminuem tal probabilidade. Ambos são emitidos a partir de uma operação motivadora comum, a saber, um delito consumado(a) ou potencial.

A aplicação de sanções jurídicas é desempenhada, em menor ou maior grau, pela atuação geral de componentes do sistema jurídico: as chamadas organizações jurídicas (Aguiar, 2017). Tais organizações incluem os escritórios de advocacia privada, as diferentes polícias, os órgãos de advocacia pública, os tribunais e suas instâncias. Aguiar (2017) definiu *enforcement* como “o valor combinado das propensões gerais a punir dos membros das organizações jurídicas atuando enquanto tal” (p. 106); e ainda,

[...] o grau de *enforcement* de um sistema jurídico depende das contingências que governam o comportamento punitivo dos membros das organizações jurídicas. Ou seja, são as contingências sociais presentes em cada tipo de organização jurídica e em cada organização em particular que vão, em última instância, determinar a maior ou menor probabilidade de aplicação por parte dos membros de tais organizações das respectivas sanções às condutas definidas como delitos em uma dada sociedade em determinado momento (p. 107).

O comportamento dos indivíduos destas organizações jurídicas, que aumenta a probabilidade de aplicação de sanção contingentemente a um ato indesejável, é influenciado pelas regras jurídicas em interação com suas histórias comportamentais, nos níveis ontogênico (história individual) e cultural. Se os atores punidores aplicam sanções a comportamentos que para eles não possuem caráter aversivo ou indesejável, a aplicação de sanção tende a se tornar aversiva e as práticas de livrar dela os que delinquem têm sua frequência aumentada (Aguiar, 2017). O mesmo acontece para um indivíduo da sociedade não inserido na organização

⁴ Considera-se sanção qualquer evento que, tipicamente quando apresentado, possui função punitiva para a grande maioria das pessoas.

jurídica, mas cujo comportamento de denúncia seja fundamental para iniciar uma cadeia comportamental punitiva e, portanto, para a composição indireta do *enforcement*.

Para que a aplicação de sanção ocorra, portanto, como uma consequência condicionada socialmente generalizada do sistema jurídico, é necessário que ela seja aversiva tanto para os indivíduos que possivelmente não de delinquir, quanto pelos agentes da organização jurídica que emitirão comportamentos que aumentem a probabilidade de aplicação de uma sanção, e pelos indivíduos da sociedade como um todo, como potenciais denunciadores de atos delitivos (Aguiar, 2017).

Propensão à punição, então, pode ser definida como o conjunto das probabilidades de emissão de determinados padrões comportamentais que aumentam a possibilidade de que uma sanção seja aplicada (Aguiar, 2017). Exemplos de propensões a punir seriam comportamentos que se estendem desde o início da cadeia sancionadora até o seu final, tais como chamar a polícia, ao presenciar o cometimento de um delito, até emitir uma sentença judicial condenatória.

Concebe-se que a rede comportamental jurídica é formada por "nós" compostos por, pelo menos, dois padrões comportamentais: o primeiro deles servindo como motivação ou contexto para o segundo, e este, por sua vez, como evento reforçador ou punitivo para o primeiro (Aguiar, 2017). A título de exemplo, considere-se o comportamento de um indivíduo da sociedade que presencia um crime na casa ao lado da sua e decide chamar ou não a polícia, que, por sua vez, atende ou não ao chamado. Acontecendo o ato delitivo (ou em iminência de acontecer), o comportamento de denúncia à polícia por parte de alguém é contexto para o comportamento da polícia de atender ao chamado, o que, por sua vez, pode reforçar o primeiro comportamento de denunciar. Tais comportamentos específicos do indivíduo da sociedade e do membro da polícia formam um primeiro nó da cadeia comportamental jurídica. Entende-se, dessa forma, que a atribuição final e efetiva de sanções a certos atos

tipificados como delitos dependa não somente do funcionamento harmônico das organizações jurídicas, mas também da propensão a punir de cada um dos atores envolvidos no contexto de ocorrência de comportamentos delitivos, o que inclui os membros da sociedade civil.

Com base nisso, a presente pesquisa investigou esse primeiro nó da rede comportamental jurídica, mais especificamente comportamentos punitivos (que serão melhor descritos em seção posterior) por parte de membros da sociedade civil, comportamentos que funcionem como estímulo discriminativo para comportamentos específicos de um policial em sua função. A relevância de se investigar esses comportamentos dos indivíduos da sociedade se baseia na função que exercem de desencadear a cadeia de comportamentos jurídicos subsequentes. Em muitos casos, é somente a partir da denúncia de um cidadão comum que se tem, no mundo jurídico, conhecimento sobre o ato delitivo e que se poderá proceder de forma juridicamente adequada frente a ele. Além disso, entende-se que a propensão à punição dos indivíduos na sociedade esteja diretamente refletida no âmbito político, tendo em vista que são os representantes da sociedade no parlamento que, de forma geral, tomam as decisões coletivas vinculantes, as leis, que definem quais comportamentos são indesejáveis socialmente.

Analisando-se a propensão à punição de alguns atos delitivos por parte de membros comuns da sociedade, pode ser possível elucidar, por exemplo, as variáveis que fazem com que alguns casos gerem mais movimentação jurídica do que outros, ou que algumas leis sejam mais comumente obedecidas ou desobedecidas do que outras. Ainda, sobre se, de fato, a legislação penal reflete as contingências vigentes, no sentido de se entender se contingências que atuam no âmbito político e que por ele são programadas (regras jurídicas) também operam nas práticas de relações sociais e jurídicas (normas sociais e normas jurídicas).

Propensões a se comportar de determinada maneira se enquadram no que Ryle (1949) denominou de conceito disposicional. Um conceito disposicional não descreve, necessariamente, um episódio presente, a ocorrência específica de um comportamento, mas assume um resumo de ocorrências passadas conhecidas que permitem realizar predição de outras ocorrências semelhantes futuras, sob uma lógica de relação “se... então...” (Oliveira-Castro & Oliveira-Castro, 2001; Ryle, 1949). Exemplificando, quando se afirma que uma pessoa é propensa a punir determinado delito, assume-se uma gama de relações condicionais – observadas em ocorrências passadas –, tais como “*se* diante de alguém cometendo o delito, *então* ela liga para a polícia”, e/ou “*se* no mesmo contexto, *então* ela grita por socorro”, e/ou “então intervém de alguma forma na cena do crime”, e/ou “então presta testemunho na delegacia” e assim por diante. A gama de relações condicionais que caracterizariam a “propensão a punir” seria, nesse sentido, extensa e, assim como para a maioria dos conceitos disposicionais, nenhuma delas, *de per si*, seria condição necessária e suficiente para se concluir que alguém é propenso a punir determinado ato.

A escolha por aferir a propensão à punição é compatível com uma teoria analítico comportamental porque se entende que propensões a se comportar de determinada maneira se relacionam com padrões ou repertórios comportamentais que, de fato, o indivíduo possua para proceder em certos contextos com que se depare, devido ao contato com contingências anteriores semelhantes em suas histórias individuais – seja por exposição direta ou indireta.

Tendo em vista a dificuldade de se investigar situações reais de ocorrência de crimes, mensurar comportamentos punitivos com base em outros comportamentos verbais relacionados, tais como afirmações sobre o que se faria em certas situações, pode ser uma maneira preliminar de se investigar o fenômeno, sob a condição de, em momento posterior, a acurácia da relação entre dizer e fazer ser analisada empiricamente.

Em uma análise funcional, conforme representação resumida na Figura 1, comportamentos punitivos abrangeriam, por exemplo, diante da ocorrência (de fato ou potencial) de um crime, telefonar para a polícia a fim de solicitar que compareça ao local, intervir no acontecimento de alguma forma e testemunhar em uma delegacia posteriormente à ocorrência do fato. No cenário em que estariam ocorrendo comportamentos indesejáveis, alguns elementos poderiam funcionar como estímulos discriminativos para os comportamentos punitivos, tais como fatores identificadores de que a conduta é criminosa e passível de sanção, fatores que sinalizariam possibilidade de alguma autoridade policial intervir etc. Algumas operações motivadoras neste contexto – responsáveis por, momentaneamente, alterar o valor reforçador da consequência a ser produzida (Catania, 1999) – envolveriam, por exemplo, a aversividade e/ou gravidade do crime, ou o quanto de ameaça à segurança própria existe. Por fim, consequências que aumentariam a probabilidade de emissão dos comportamentos punitivos poderiam variar desde as mais imediatas, como a chegada da polícia ao local e a interrupção do acontecimento indesejável, até as mais atrasadas, como a punição do comportamento do indivíduo que cometeu o crime, por meio de uma sentença judicial. Consequências que diminuiriam a probabilidade de emissão de comportamentos punitivos poderiam ser, por exemplo, alguma retaliação por grupo criminoso ou outras formas de desaprovações sociais direcionadas ao indivíduo por parte de grupos aos quais ele pertença.

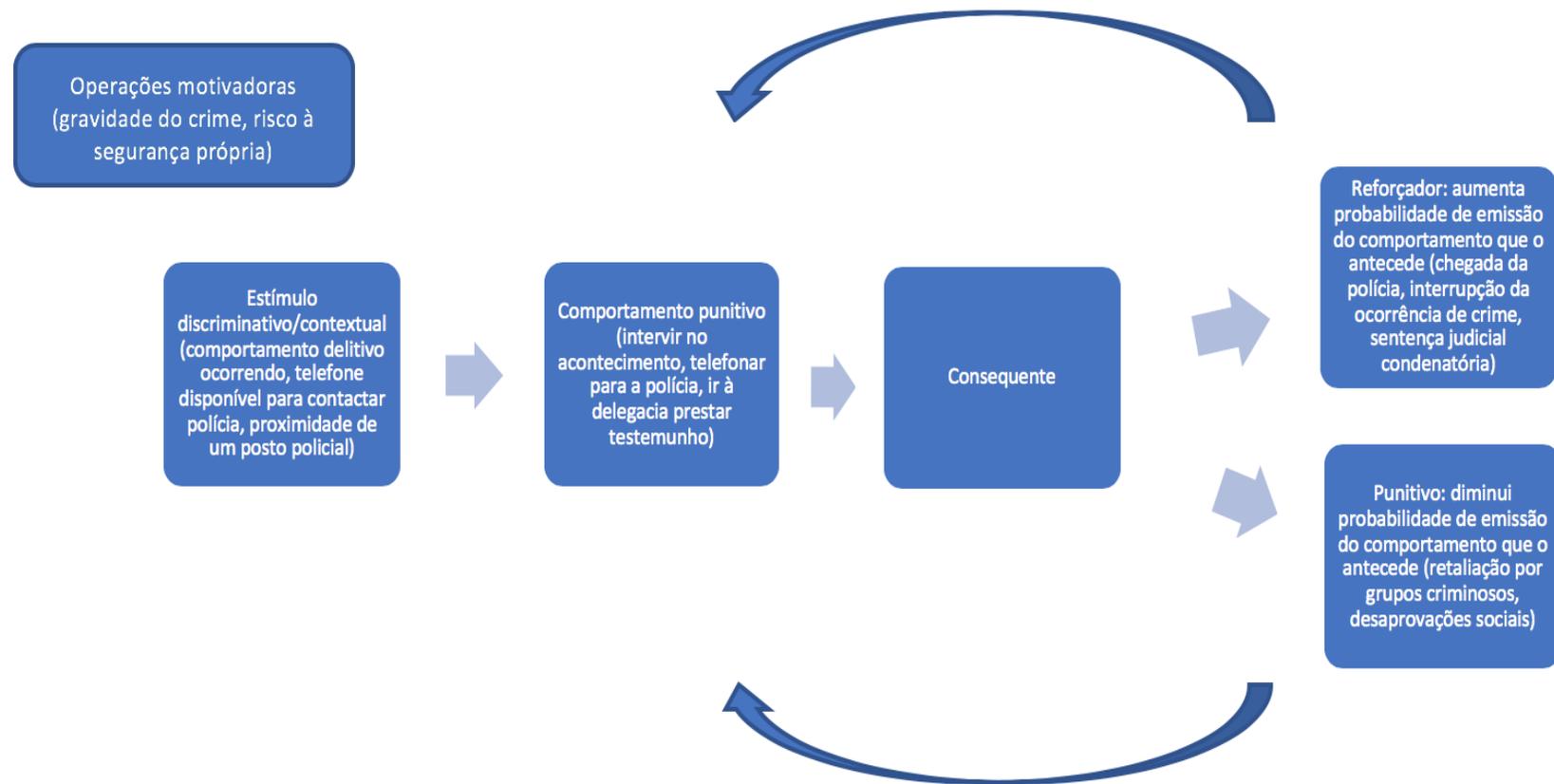


Figura 1. Análise funcional de comportamentos punitivos.

Faz sentido pensar que a propensão à punição seja diretamente proporcional a níveis de aversividade dos delitos (Oliveira-Castro & Aguiar, in press). Alguns crimes parecem gerar aversividade universal, ou seja, tem funções aversivas para quase todas as pessoas em quase todas as sociedades, o que gera a mobilização do sistema jurídico como um todo para que se alcance a devida aplicação de sanção a eles (homicídio, roubo etc.). Entretanto, em outros casos, a aversividade não é tão abrangente, e o sistema jurídico falha em desempenhar o *enforcement*. Entender que comportamentos punitivos são mais ou menos propensos a serem emitidos com relação a determinados atos, no primeiro nó da cadeia comportamental jurídica, pode ser um passo preliminar na compreensão acerca do funcionamento de contingências jurídicas e da relativa insuficiência do sistema jurídico como um todo para lidar com os problemas recorrentes relacionados ao controle de alguns comportamentos indesejáveis.

Estudos Anteriores

Em 1968, com o artigo intitulado “Crime and Punishment: an Economic Approach” Becker inaugura o que viria a ser uma nova abordagem para a compreensão de fenômenos jurídicos, denominada Teoria Econômica do Crime, a partir da qual comportamentos criminosos poderiam ser amplamente explicados com base em princípios e métodos próprios da Economia, sobretudo as usuais teorias de escolha.

De forma consonante à Teoria Econômica do Crime, a chamada Análise Econômica do Direito, inaugurada, dentre outros, por Richard Posner, com o livro “Economic Analysis of Law”, em 1973, tem sido uma área sistematizada de uma gama de estudos voltados à explicação de temas de interesse na intersecção entre Direito e Economia, sendo muitos deles voltados, por exemplo, à análise de níveis de eficiência das leis e efeitos de diferentes tipos de punição em alguns crimes (Alencar e Gico Jr., 2011; Engel e Nagin, 2015; Nagin, 1998).

Estudos recentes como os de Oliveira-Castro, Oliveira e Aguiar (2018), Oliveira (2016) e Carreiro (2017) se embasaram especificamente na teoria da Análise Comportamental do Direito, contribuindo para o crescimento desta área, por meio da investigação de fenômenos comportamentais relacionados ao âmbito jurídico, sob a ótica da análise do comportamento.

É relativamente baixa a quantidade de estudos nas áreas supracitadas que foquem em comportamentos punitivos de membros da sociedade civil e no papel desencadeador que eles possuem dentro da rede comportamental jurídica. Um dos poucos estudos encontrados com esse enfoque foi de Cameron *et al.* (2009), em que, experimentalmente, propensões de se engajar ou de punir comportamentos corruptos foram investigadas na Austrália, Índia, Indonésia e Singapura, e cujos resultados apontaram para diferenças marcantes nos comportamentos em questão, em decorrência de diferenças culturais e da história de exposição à corrupção em cada localidade. Resultados provenientes da Índia e da Austrália indicam que a maior exposição à corrupção leva a maior tolerância a situações semelhantes, sendo que os participantes da Índia demonstraram maior propensão a se engajar em comportamentos corruptos e menor propensão a punir tais comportamentos. Em oposição, os resultados obtidos na Indonésia e Singapura indicam que o nível de exposição à corrupção não conduz aos mesmos efeitos. Discute-se que tal diferença de resultados possa se relacionar a mudanças institucionais recentes específicas nesses dois últimos locais, o que precisa ser melhor investigado em pesquisas futuras. Também no âmbito da corrupção, existem trabalhos realizados por organizações sem fins lucrativos, como a Transparência Internacional, que fornecem índices de percepção da corrupção nos países, por meio do IPC - Índice de Percepção da Corrupção, que, além de gerar dados organizados sobre a percepção de pessoas quanto a esse crime, contribui como ferramenta para tomadores de decisões dos países frente a riscos e ações, em âmbitos público e privado.

A relativa carência de estudos que foquem especificamente no comportamento dos membros da sociedade enquanto influenciadores na rede de comportamentos jurídicos, a despeito de essa influência não ser desconhecida na teoria, conduz à necessidade de que este seja objeto de pesquisas nas áreas de estudo aqui citadas.

Objetivo

O principal objetivo da pesquisa foi analisar os efeitos do nível de aversividade de atos delitivos sobre a propensão a punir tais atos por membros da sociedade civil. Para isso, foi realizado um estudo descritivo quantitativo, com aplicação de um questionário contendo descrições de situações delitivas, com relação às quais foram verificados nível de aversividade, probabilidade de emissão de diferentes comportamentos e contato anterior com situações semelhantes.

Método

Participantes

Participaram do estudo⁵ um total de 407 pessoas, das quais 253 concluíram todo o questionário, sendo este, portanto, o quantitativo de respostas tratadas e analisadas ao final da pesquisa. Dos 253 respondentes, 177 (70% da amostra) eram do sexo feminino e 76 (30%) do sexo masculino. Quanto à faixa etária, 42% possuíam idade entre 18 e 24 anos, 36% entre 25 e 34 anos, 14% entre 35 e 44 e 8% de 45 a 65 anos. O convite para participação em pesquisa, contendo o *link* de acesso ao questionário, foi enviado via e-mail, *Facebook*, *Linkedin* e *WhatsApp* a indivíduos estudantes da Universidade de Brasília (UnB), outros indivíduos

⁵ O projeto que culminou na pesquisa, incluindo o instrumental proposto (questionário de pesquisa), foi devidamente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) e aprovado para execução (CAAE⁵: 02513018.8.0000.5540. Número do parecer: 3.090.814.).

pertencentes ao círculo social da pesquisadora e a pessoas pertencentes a grupos na área de estudo de Análise do Comportamento.

Do total da amostra, 73% residiam no Distrito Federal, e o restante em outras localidades (27%). Para 4% da amostra, a faixa de renda familiar mensal era de até R\$ 1000,00; para 19%, de R\$ 1001,00 até R\$ 3000,00; para 22% a faixa era de R\$ 3001,00 a R\$ 5000,00; para 33%, de R\$ 5001,00 a R\$ 15000,00 e, por fim, para 22% dos participantes, a faixa de renda familiar mensal correspondia a mais de R\$15000,00.

Quanto à escolaridade da amostra, 1% possuía ensino médio incompleto, 2%, o ensino médio completo, 41%, o ensino superior incompleto, 21% possuíam ensino superior completo e 35%, pós-graduação. Verifica-se, portanto, que a maioria da amostra foi composta por estudantes de graduação ou já graduados.

Um critério de exclusão para análise de dados foi a idade abaixo de dezoito anos, mas verificou-se que nenhum dos participantes se encaixou nesse critério. Por fim, foi exigido dos respondentes consentimento para prosseguir na pesquisa, sendo considerados apenas dados de participantes que responderam “SIM” ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Também por meio do TCLE, os indivíduos foram informados sobre a voluntariedade de sua participação e a possibilidade de se interromper a realização da pesquisa em qualquer momento, sem que nenhum prejuízo fosse contabilizado, além de outras informações relevantes concernentes à pesquisa.

Instrumento e variáveis

O questionário (Apêndice A), do tipo *survey*, foi aplicado prioritariamente a indivíduos moradores do Distrito Federal, sem exclusão de participantes de outras localidades no território brasileiro, e buscou verificar a emissão de alguns comportamentos em situações hipotéticas de crime, que tipo de contato já tiveram anteriormente com situação semelhante e

alguns posicionamentos com relação ao ato analisado, detalhes que serão melhor descritos a seguir. O tempo médio de resposta ao questionário dos respondentes foi de 12 minutos e 16 segundos. Foram coletados também dados sociodemográficos dos participantes, como sexo, idade, escolaridade, ocupação ou profissão, faixa de renda familiar mensal e cidade e Estado de residência. Um piloto foi aplicado a sete colegas do grupo de pesquisa, que puderam fazer devidas sugestões de melhorias ao instrumento.

No questionário, foram descritas seis situações que caracterizavam a ocorrência (ou iminência de ocorrência) de ato delitivo. Os atos selecionados cujas propensões à punição buscou-se analisar, foram 1- tráfico ilícito de drogas, 2- roubo, 3- embriaguez ao volante, 4- feminicídio, 5- corrupção passiva e 6- homicídio – apresentados nesta ordem no questionário e, no Apêndice B, em ordem crescente de magnitude de pena. A escolha por tais atos se baseou no objetivo de verificar os possíveis efeitos do nível de aversividade sobre a propensão à punição, mesclando-se ato com nível de aversividade, a princípio, evidente (como roubo, homicídio) com outros cuja aversividade fosse menos óbvia. Ao longo dos Resultados e Discussão, eles serão mencionados como *tráfico*, *roubo*, *embriaguez*, *feminicídio*, *corrupção* e *homicídio*, respectivamente.

Após a descrição de cada situação, a primeira pergunta buscou verificar que nível de adequação o respondente atribuía ao ato delitivo, sendo apresentadas as opções na seguinte ordem: “Adequado”, “Pouco adequado”, “Inadequado”, “Muito inadequado” ou “Indiferente”⁶. Essa questão buscou sondar respostas verbais típicas que ocorrem em ambientes sociais a respeito de crimes, em contexto de avaliação e de emissão de comentários sobre casos ocorridos e noticiados na mídia. Posteriormente nesse trabalho (seção Discussão), *nível de adequação* foi considerado *nível de aversividade* dos atos.

⁶ As respostas para a opção “indiferente” foram configuradas como “omissos” no IBM SPSS(25), para que não fosse prejudicada a classificação da variável *nível de adequação* como ordinal

As segunda, terceira e quarta perguntas averiguaram, respectivamente, respostas verbais associadas à probabilidade (de 0 a 100%) de emissão de três comportamentos punitivos, a saber: “telefonar para a polícia”, “intervir no fato” e “ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário”. Tais questões foram elaboradas com base na premissa de que há correlação positiva significativa entre afirmar que emitiria esses atos e a emissão dos atos propriamente. Ou seja, assumiu-se que a emissão do comportamento de telefonar para a polícia, por exemplo, seria mais provável entre as pessoas que dizem que telefonariam para a polícia do que para aquelas que dizem que não telefonariam (poderia também se considerar a mesma pessoa em diversas situações). Para fins de delimitação, somente esses três comportamentos foram categoricamente classificados como “propensão a punir” (seção Discussão), e seus nomes foram padronizados como *telefonar*, *intervir* e *testemunhar*, respectivamente.

A quinta questão (conjugada às opções que se seguiram a ela) verificou se o respondente já havia vivenciado situação semelhante anteriormente (“Sim” x “Não”) e como se deu tal contato (podendo mais de uma opção ser escolhida). Padronizou-se chamar essa variável de *contato anterior* em seção seguinte neste trabalho. Para a primeira situação (*tráfico*), as opções foram: “Conhecia alguém que estivesse envolvido”; “Não conhecia ninguém que estivesse envolvido”; “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Fez alguma denúncia e foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Para a segunda situação (*roubo*), as opções foram: “Foi vítima”; “Conhecia a vítima”; “Não conhecia a vítima”; “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Na terceira situação (*embriaguez*) as opções foram: “Conhecia o condutor do veículo”; “Não conhecia o condutor do veículo”; “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Fez alguma denúncia e foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Para a quarta situação (*feminicídio*), as opções

foram: “Foi vítima”; “Conhecia a vítima”; “Não conhecia a vítima”, “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Fez alguma denúncia e foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Na quinta situação (*corrupção passiva*): “Ouvii isso de algum agente de trânsito ou outra autoridade”; “Conhece alguém que ouviu isso de algum agente de trânsito ou outra autoridade”; “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Fez alguma denúncia e foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Na sexta e última situação (homicídio), estavam as seguintes opções: “Foi vítima”; “Conhecia a vítima”; “Conhecia a vítima”; “Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)”; “Interveio no fato, de alguma forma” e “Não denunciou”. Entende-se que, embora nas situações de homicídio e feminicídio o resultado final seja o óbito da vítima, a opção “Foi vítima” nestas questões buscou abranger situações em que se tenha sofrido tentativa de homicídio/feminicídio.

Por fim, as duas últimas questões do questionário trataram de apurar, respectivamente, o quanto o respondente julgava possível (de 0 a 100%) que a polícia atendesse a um chamado para aquela ocorrência e o quanto se achava que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão (considerando 0 como nada e 100 como tudo). A título de facilitação para retomada em momento posterior no trabalho, padronizou-se denominar essas duas variáveis de *chamado* e *investimento*, respectivamente.

A introdução do questionário apresentou a seguinte instrução:

Serão descritas algumas situações sociais com que podemos nos deparar cotidianamente. Solicita-se que você as leia com atenção e responda às perguntas de maneira mais sincera possível, considerando sempre a regra exposta abaixo. Lembramos sobre a confidencialidade na pesquisa: nenhuma informação sobre a identidade do participante é indicada ao pesquisador no recebimento das respostas; somente serão requeridos dados gerais demográficos.

REGRA: considere que você observa todos os cenários descritos a seguir diretamente da janela de seu quarto, em sua residência, trancado(a) e seguro(a), sem ser visto(a) por ninguém e com um aparelho telefônico móvel em mãos, habilitado a realizar qualquer tipo de chamada. Suponha que você more a poucos minutos de um posto policial. Em todas as situações, você é capaz de ouvir qualquer som emitido do lado de fora pelas pessoas presentes no cenário exposto.

A partir desta regra, buscou-se uniformizar o contexto ou as condições em que o respondente se incluiria hipoteticamente antes de responder às perguntas, entendendo que variáveis que não estivessem definidas claramente, como segurança própria, proximidade ou não de um posto policial, proximidade (conhecimento) ou não da vítima, possibilidade ou não de realizar uma ligação, possibilidade de ser visto (etc.) poderiam enviesar e trazer confusões sobre as interpretações das respostas. Ainda, tomou-se cuidado, na descrição de cada cena hipotética de ato delitivo, com detalhes que poderiam influenciar ou direcionar a resposta, como o sexo das pessoas envolvidas no acontecimento. Dessa forma, padronizou-se com a palavra “pessoa(s)” os envolvidos nas situações descritas, com exceção da situação em que essa informação importava como variável para a configuração do crime (no caso, a circunstância qualificadora feminicídio).

Procedimentos analíticos

A análise de dados provenientes do questionário foi realizada por meio do software IBM SPSS (25) e dividida em análises descritivas e inferenciais. As primeiras verificaram aspectos como frequências e porcentagens de respostas nas categorias das variáveis *nível de adequação* e *contato anterior*, além de medidas de posição e desvio-padrão para as variáveis *telefonar*, *intervir*, *testemunhar*, *chamado* e *investimento*, para todos os atos delitivos. Por meio de análises inferenciais, buscou-se identificar relações entre as variáveis intra e entre atos.

Com o objetivo de examinar covariações entre as respostas punitivas, as categorias em *nível de adequação* foram transformadas em itens de uma escala numérica ordinal, sendo valores na opção "Indiferente" tratados como *missing*, a fim de que a gradação entre as categorias não fosse comprometida (Adequado; Pouco adequado; Inadequado; Muito inadequado). Foram inseridas para análises de correlação de Spearman os dados das variáveis

nível de adequação, telefonar, intervir, testemunhar, chamado e investimento, para cada ato. Não foram inseridos nessa análise dados da variável *contato anterior*, por ela ser nominal. Foi utilizada exclusão de casos omissos por método *pairwise*. As tabelas com as correlações entre variáveis para cada ato delitivo estão no apêndice C.

Secundária e acessoriamente, realizou-se pesquisa documental em relatórios divulgados periodicamente pelo governo – informações cujo acesso é público – sobre os índices de denúncia dos mesmos delitos selecionados para o questionário, não tendo sido encontrados dados estatísticos para todos os atos. Magnitudes das penas (consideradas apenas as de detenção e reclusão) para cada ato também foram apresentadas e utilizadas na discussão final no trabalho.

Resultados

A ordem de relato dos resultados segue, prioritariamente, a ordem em que os atos delitivos aparecem no questionário. Posterior às análises de dados obtidas por meio de questionário, apresentam-se os dados públicos encontrados quanto à frequência de ocorrência registradas no Distrito Federal para os atos delitivos no ano de 2018.

Análise Descritiva

A Tabela 1 apresenta as frequências absolutas com respectivas porcentagens de respostas em cada categoria da variável *nível de adequação*, para todos os atos. Observa-se maior quantidade de escolhas na categoria "Muito inadequado" em *feminicídio* e menor quantidade em *tráfico*. Verifica-se ainda quantidade relativamente considerável de escolhas nas categorias "Indiferente" e "Pouco adequado" para *tráfico*.

Tabela 1:

Frequências absolutas e porcentagens para nível de adequação.

Nível Adequação	Tráfico		Roubo		Embriaguez		Feminicídio		Corrupção		Homicídio	
	F. A.	Porc. (%)	F. A.	Porc. (%)	F. A.	Porc. (%)	F. A.	Porc. (%).	F. A.	Porc. (%)	F. A.	Porc. (%)
Adequado	0	0	2	0,8	1	0,4	0	0	1	0,4	0	0
Pouco adequado	14	5,5	1	0,4	2	0,8	0	0	3	1,2	1	0,4
Inadequado	101	39,9	16	6,3	69	27,3	8	3,2	52	20,6	19	7,5
Muito inadequado	107	42,3	234	92,5	180	71,1	245	96,8	196	77,5	231	91,3
Indiferente	31	12,2	0	0	1	0,4	0	0	1	0,4	2	0,8
Total	253	100%	253	100%	253	100%	253	100%	253	100%	253	100%

Nota: N=253.

A Tabela 2 apresenta as médias, medianas e desvios-padrão das porcentagens atribuídas às variáveis *telefonar*, *intervir* e *testemunhar*, para todos os atos. Pode-se observar na tabela que as maiores médias nas três variáveis ocorrem em *feminicídio*. A menor média em *telefonar* é para *embriaguez*; e as menores em *intervir* e *testemunhar* são para tráfico.

Tabela 2:

Médias, medianas e desvios-padrão para as variáveis telefonar, intervir e testemunhar.

Atos Delitivos	Telefonar			Intervir			Testemunhar		
	Média (%)	Mediana (%)	Desvio-Padrão	Média (%)	Mediana (%)	Desvio-Padrão	Média (%)	Mediana (%)	Desvio-Padrão
Tráfico	39,77	34,00	36,33	9,26	0,00	19,81	34,86	20,00	37,67
Roubo	95,98	100,00	11,07	37,02	33,00	31,50	84,55	100,00	24,57
Embriaguez	22,86	3,00	30,87	37,24	27,00	35,49	52,07	50,00	40,05
Feminicídio	96,23	100,00	11,36	71,16	82,00	32,61	90,55	100,00	21,17
Corrupção	27,37	10,00	34,87	11,62	0,00	22,21	46,43	40,00	42,15
Homicídio	90,73	100,00	17,93	35,23	26,00	35,16	76,56	97,00	31,20

Nota: N=253.

A Tabela 3 apresenta as porcentagens de respostas em *contato anterior* para cada situação. Observa-se que foi a situação de *embriaguez* que os respondentes mais disseram ter presenciado em algum momento da vida. Foi na opção "Conhecia o condutor do veículo" a maior porcentagem de menções (34,8%) e em "Fez alguma denúncia e foi atendido(a)" a menos escolhida (0,2%). De maneira oposta, foi em *roubo*, *corrupção* e *homicídio* as menores quantidades de frequências em "Sim" no item que verificou *contato anterior*. Em *roubo*, a opção com mais porcentagem de menções foi para "Não conhecia a vítima" e "Não denunciou" (23,3% cada) e a opção com menos menções foi "Foi vítima" e "Conhecia a vítima" (10,7% cada). Em *corrupção*, respondeu-se mais vezes na opção "Não denunciou" (39,1%) e menos vezes em "Fez alguma denúncia e foi atendido(a)" (0,9%). Em *homicídio*, a maior porcentagem de escolhas foi na opção "Não conhecia a vítima" e a menor em "Fez alguma denúncia, mas não foi atendido".

Tabela 3:

Porcentagens para contato anterior.

Atos Delitivos	Contato Anterior	
	Sim (%)	Não (%)
Tráfico	48,6	51,4
Roubo	15,8	84,2
Embriaguez	70,8	29,2
Feminicídio	26,9	73,1
Corrupção	16,2	83,8
Homicídio	18,6	81,4

Nota: N=253.

A Tabela 4 apresenta médias, medianas e desvios-padrão das porcentagens atribuídas em *chamado* e *investimento*. As maiores médias de porcentagens nas duas variáveis são para *feminicídio*. A média mais baixa para *chamado* foi observada em *corrupção passiva* e, para *investimento*, em *tráfico*.

Tabela 4:

Médias, medianas e desvios-padrão para chamado e investimento.

Atos Delitivos	Chamado			Investimento		
	Média (%)	Mediana (%)	Desvio-Padrão	Média (%)	Mediana (%)	Desvio-Padrão
Tráfico	39,98	40,00	26,91	56,09	60,00	35,04
Roubo	70,55	75,00	25,39	86,01	99,00	18,95
Embriaguez	28,27	23,00	26,11	70,82	75,00	27,71
Feminicídio	63,57	65,00	27,77	89,05	100,00	19,17
Corrupção	13,86	2,00	21,49	73,13	80,00	28,69
Homicídio	60,28	60,00	26,97	71,74	78,00	28,31

Nota: N=253.

Considerando-se todas as tabelas, constata-se que, com exceção das variáveis *intervir*, *contato anterior* e *investimento*, os maiores valores foram regularmente observados para *feminicídio*, *roubo* e *homicídio* e os menores valores tenderam a oscilarem entre *tráfico*, *corrupção passiva* e *embriaguez*.

Análise inferencial

Padrões de respostas

Os resultados de correlação de Spearman para *tráfico* indicam que há correlação positiva e significativa entre *nível de adequação* e as variáveis *telefonar* ($\rho^7 = 0,426$; $p < 0,01$), *testemunhar* ($\rho = 0,233$; $p < 0,01$), *chamado* ($\rho = 0,196$; $p < 0,01$) e *investimento* ($\rho = 0,423$; $p < 0,01$), e ausência de correlação com a variável *intervir* ($\rho = 0,051$; $p > 0,01$), ou seja, as pessoas que tenderam a afirmar que o ato delitivo em questão é muito inadequado tenderam, também, a atribuir maiores probabilidades a *telefonar*, *testemunhar*, *chamado*, *investimento*, mas não a *intervir*. Também se observou correlação positiva e significativa dos três comportamentos punitivos entre si, sendo *telefonar* e *intervir* ($\rho = 0,345$; $p < 0,01$), *telefonar* e *testemunhar* ($\rho = 0,519$; $p < 0,001$) e *intervir* e *testemunhar* ($\rho = 0,333$; $p < 0,01$).

⁷ Coeficiente de correlação de Spearman (rho de Spearman).

Em *roubo*, as análises de correlações entre *nível de adequação* e as variáveis *telefonar*, *intervir*, *testemunhar*, *chamado* e *investimento* demonstraram correlação positiva de *nível de adequação* apenas com *telefonar* ($\rho = 0,160$; $p < 0,05$) e *investimento* ($\rho = 0,130$; $p < 0,05$). Entre os comportamentos punitivos, houve correlação apenas entre *telefonar* e *testemunhar* ($\rho = 0,341$; $p < 0,01$) e *intervir* e *testemunhar* ($\rho = 0,251$; $p < 0,01$).

As análises de correlação em *embriaguez* mostram correlação positiva e significativa entre *nível de adequação* e *telefonar* ($\rho = 0,190$; $p < 0,01$), *intervir* ($\rho = 0,170$; $p < 0,01$), *testemunhar* ($\rho = 0,150$; $p < 0,05$), *chamado* ($\rho = 0,165$; $p < 0,01$) e *investimento* ($\rho = 0,241$; $p < 0,01$). Os comportamentos punitivos se correlacionaram positiva e significativamente entre si, sendo *telefonar* e *intervir* ($\rho = 0,314$; $p < 0,01$), *telefonar* e *testemunhar* ($\rho = 0,315$; $p < 0,01$) e *intervir* e *testemunhar* ($\rho = 0,220$; $p < 0,01$).

Não houve, em *feminicídio*, correlação entre *nível de adequação* e nenhuma das variáveis: *telefonar*, *intervir*, *testemunhar*, *chamado* e *ocorrência*, o que sugere que um efeito de teto possa ter ocorrido, dado que, para esta situação, os valores dos dados nas variáveis foram muito altos e sem variações (conforme descritivas nas Tabelas 1, 2 e 4), o que também possa ter ocorrido em roubo. Verificou-se, no entanto, correlação positiva e significativa entre os comportamentos punitivos em *feminicídio*, sendo *telefonar* e *intervir* ($\rho = 0,344$; $p < 0,01$), *telefonar* e *testemunhar* ($\rho = 0,543$; $p < 0,01$) e *intervir* e *testemunhar* ($\rho = 0,500$; $p < 0,01$).

Em *corrupção passiva*, houve correlação positiva e significativa entre *nível de adequação* apenas com *investimento* ($\rho = 0,202$; $p < 0,01$). Observou-se correlação entre *telefonar* e *intervir* ($\rho = 0,418$; $p < 0,01$), *telefonar* e *testemunhar* ($\rho = 0,421$; $p < 0,01$) e *intervir* e *testemunhar* ($\rho = 0,238$; $p < 0,01$).

As análises de correlação para *homicídio* mostraram que houve correlação positiva e significativa de *nível de adequação* com *telefonar* ($\rho = 0,242$; $p < 0,01$), *chamado* ($\rho = 0,149$; $p < 0,05$) e *investimento* ($\rho = 0,171$; $p < 0,01$). Também houve entre os comportamentos

punitivos, sendo *telefonar e intervir* ($\rho = 0,146$; $p < 0,05$), *telefonar e testemunhar* ($\rho = 0,445$; $p < 0,01$) e *intervir e testemunhar* ($\rho = 0,325$; $p < 0,01$)

Para todos os atos, observou-se correlação positiva e significativa entre *telefonar e chamado*, ou seja, as pessoas que atribuem alta probabilidade de telefonar para a polícia diante da situação descrita também atribuem altas probabilidades de a polícia atender ao chamado para aquela ocorrência.

Exceto para *embriaguez*, não se observou nenhuma correlação entre *nível de adequação e intervir*.

Dados públicos

De acordo com o Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública, de janeiro de 2019, a quantidade de ocorrências de feminicídio (consumadas) registradas no ano de 2018, no Distrito Federal, foi de 28, e a quantidade de tentativas foi de 66. As ocorrências de homicídio totalizaram, para o mesmo período, 439. No caso de roubo em residência, a quantidade foi de 598, não se especificando circunstâncias dos eventos (com ou sem restrição de liberdade). A quantidade de ocorrências para tráfico de drogas foi de 2817 (Distrito Federal, 2019). Não foram encontrados dados formalizados quanto às ocorrências para os crimes de embriaguez ao volante e corrupção passiva.

Discussão

O objetivo do presente trabalho foi analisar a propensão a punir atos delitivos por parte de indivíduos da sociedade – componentes do primeiro nó da rede comportamental jurídica –, a depender do nível de aversividade dos atos, também verificado por meio do instrumental utilizado. O *nível de aversividade* correspondeu ao *nível de adequação* averiguado na primeira pergunta do questionário. Dessa forma, a categoria “muito inadequado” corresponde

ao nível máximo de aversividade atribuído pelos respondentes. Verificou-se que há diferença entre os níveis de aversividade, e que essa diferença influencia nos padrões punitivos considerados.

A partir das análises descritivas, constatou-se que *tráfico* foi o ato com menor aversividade para os indivíduos respondentes. Em sequência crescente de *nível de aversividade* estão: *embriaguez, corrupção, roubo, homicídio e feminicídio*. Dentre os atos delitivos cujos dados públicos foram encontrados, a maior quantidade de ocorrências para o ano de 2018 foi de *tráfico*, o que sugere que o nível de aversividade para um ato pode não ser diretamente proporcional aos níveis de sua ocorrência e que uma possível habituação possa influenciar na diminuição da probabilidade de emissão de determinados comportamentos punitivos. Vide, em comparação e contraste, a menor quantidade de ocorrências para feminicídio e o maior nível de aversividade constatado nos resultados para este ato. Foram também em *tráfico* constatadas as menores média e mediana nas variáveis, *intervir, testemunhar e investimento*. O resultado quanto a *investimento* não surpreende, dadas as fortes movimentações e discussões já presentes na sociedade sobre uma possível legalização do uso de drogas ilícitas, que ensejaria em uma quebra de necessidade de que o Estado invista em coibir tal delito. A constatação de que a aversividade deste ato não é universal e que alguns comportamentos têm baixa probabilidade de emissão por indivíduos na sociedade se coadunam com a já conhecida dificuldade do sistema jurídico em lidar com o crime em questão.

A menor média observada em *telefonar* foi para *embriaguez*. Cabe lembrar que foi também em *embriaguez* constatada a maior frequência de resposta “Sim” para *contato anterior*, tendo sido “Conhecia o condutor do veículo” a opção mais escolhida pelos respondentes. Faz sentido que a probabilidade geral de telefonar para a polícia na ocorrência desta situação seja baixa, já que, normalmente, a pessoa sob efeito de álcool é próxima ou

conhecida. Analisando-se funcionalmente: o comportamento punitivo em casos como esses, se emitido, poderia produzir consequências aversivas como reprovação ou afastamento de seus amigos, condução do amigo à delegacia etc. Ademais, supõe-se também que a baixa probabilidade de emissão de alguns comportamentos para esse delito esteja relacionada à alta habituação por parte dos indivíduos a tais situações, de forma semelhante à situação de *tráfico*.

Ao se planejar este trabalho, supôs-se que o comportamento “intervir no acontecimento, de alguma forma” comporia o que se chamou de propensão à punição (juntamente com *telefonar* e *testemunhar*). As análises descritivas, no entanto, mostraram baixos valores de médias nessa variável para todos os atos, com exceção de *feminicídio*. Nas análises inferenciais verificou-se, exceto para *embriaguez*, ausência de correlação entre *nível de adequação e intervir* para todos os casos, ou seja, o *nível de aversividade* dos atos para os indivíduos não tendeu, de forma geral, a acompanhar a probabilidade de eles intervirem na situação. Embora tenham sido observadas correlações positivas e significativas, em quase todos os atos, entre os “comportamentos punitivos” entre si, há que se reconsiderar se, de fato, *intervir* pode ser chamado de comportamento punitivo e se possui função semelhante à de *telefonar* e *testemunhar*. Entende-se, ao final deste trabalho, que o comportamento de intervir possa mais ser controlado por consequências imediatas como “livrar/ajudar a vítima” do que pelo aumento de probabilidade de sanção ao indivíduo que delinuiu, reflexão que se coaduna com o resultado alto nessa variável em *feminicídio*. Cabe citar os recentes esforços em campanhas contra o feminicídio com orientações às pessoas a intervirem de forma a ajudar a vítima, em uma tentativa de enfraquecer certas regras sociais, como a de que em relacionamentos íntimos não se interfere de maneira alguma.

A ausência de correlação, em *corrupção*, entre *nível de adequação e telefonar*, *intervir*, *testemunhar* e *chamado* pode levantar questões relacionadas às contingências que

governam comportamentos punitivos por membros da sociedade quando o comportamento a ser punido envolve alguma autoridade em sua função. Conjectura-se que a propensão a punir este ato por parte de membros da organização jurídica seja baixa, que haja uma percepção geral no Brasil de que funcionários públicos que cometem corrupção não são punidos e que essa lacuna dentro do próprio sistema diminua ou elimine a probabilidade de um cidadão emitir algum comportamento punitivo no início da cadeia comportamental jurídica. Relembrando que foi em *corrupção* a média mais baixa para *chamado*, ou seja, de forma geral, os indivíduos acham pouco provável que a polícia atenda um chamado para uma ocorrência como essa. As descritivas para *contato anterior* também se coadunam com a discussão, já que foi em “Não denunciou” a maior porcentagem de escolhas e em “Fez alguma denúncia e foi atendido(a)”, a menor. Outra possível interpretação para essa ausência de correlação entre comportamentos poderia advir de características próprias de situações de corrupção em geral, já que, diferentemente de outros crimes, como homicídio, feminicídio (...), a prova penal não é tão nítida ou fácil de ser evidenciada (Alencar & Gico Jr, 2011), o que dificulta que se discrimine que se trata de contexto em que o comportamento punitivo possa ser emitido e reforçado. Ainda, outra possibilidade de interpretação seria o fato de que, em muitos casos, a pessoa envolvida em corrupção pode ser próxima/conhecida, e, de forma semelhante à situação de *embriaguez*, o comportamento de denúncia pelo indivíduo poderia trazer consequências aversivas, como a desaprovação social por pessoas do grupo a que pertence. Os altos valores de média e mediana em *investimento* para esse ato delitivo, no entanto, podem indicar que, a despeito da baixa probabilidade de se emitir comportamentos punitivos, ele ainda é visto como um forte problema social a ser combatido. Relembra-se que os últimos anos foram marcados por recorrentes notícias sobre as investigações em andamento na Operação Lava Jato, o que pode ter fortalecido expressões e formas de

manifestação quanto à necessidade de o Estado continuar ou aumentar o investimento no combate a esse delito.

A correlação positiva e significativa observada, para todos os atos, entre *telefonar* e *chamado* sugere que o contato com contingências anteriores de chegada da polícia ao local, quando feita uma ligação, mantém ou aumenta a probabilidade de telefonar por parte dos indivíduos, o que confirma a inter-relação de comportamentos neste primeiro nó da rede comportamental jurídica.

Considerando-se as magnitudes de penas ordenadas na Tabela B1 do Apêndice B, verifica-se que há compatibilidade entre hierarquia de magnitude de pena e *nível de aversividade* apenas para *roubo*, *homicídio* e *feminicídio*. Em se tratando de *tráfico*, *embriaguez* e *corrupção passiva*, a ordem de aversividade não é diretamente proporcional à ordem de magnitude de pena, embora esses três atos figurem na metade inferior de magnitudes de pena e de medidas em quase todas as variáveis analisadas.

Observou-se que a amostra de respondentes possuía características específicas, como a faixa etária mais jovem, a alta escolaridade (maioria estudantes e/ou graduados e pós-graduados), a faixa de renda familiar mensal (maioria acima de R\$ 5.000,00) e o sexo (maioria feminino), o que, se por um lado indica viés, por outro justifica os resultados encontrados e corroboram o argumento de que são contingências específicas das histórias individuais que mais controlam o nível de aversividade dos delitos para os indivíduos e a emissão de comportamentos diante das situações, e não especificamente a lei escrita. As especificidades dos resultados se coadunam com as características da amostra, e conjectura-se que, se a amostra fosse marcada por outras características, os resultados poderiam ser bastante diferentes.

Quanto aos dados públicos relatados para o Distrito Federal, análises comparativas mais minuciosas restaram prejudicadas devido à ausência de dados para dois dos seis atos.

Além disso, a amostra de respondentes não corresponde exclusivamente a moradores do Distrito Federal, o que impede que as discussões envolvendo os dados públicos e as variáveis analisadas sejam extensíveis a toda a amostra. É válido refletir sobre se a ausência de dados públicos e oficiais de ocorrências para *embriaguez* e *corrupção* guarda relação com a discussão aqui realizada sobre ambos.

Conclui-se que, embora todos os atos aqui observados sejam delitivos, há diferentes níveis de aversividade quanto a cada um para os indivíduos na sociedade, o que influencia ou controla diferentemente a probabilidade de emissão de comportamentos punitivos específicos para cada situação delitiva e, conseqüentemente, as contingências seguintes da cadeia de comportamentos jurídicos. Mais do que a Lei, são elementos específicos das contingências em que cada ato se insere nas histórias individuais dos respondentes que irão determinar tal probabilidade e essas contingências podem ser discutidas e compreendidas à luz da teoria analítico-comportamental, mais estritamente analítico-comportamental do direito.

Considerações Finais

É pertinente destacar que este foi um estudo preliminar e exploratório no tocante à propensão à punição de atos delitivos por parte de indivíduos da sociedade a partir do nível de aversividade dos atos, com base nos princípios da teoria analítico comportamental do Direito, tendo os resultados apontado para diferenças relevantes nos padrões comportamentais punitivos. É importante que estudos semelhantes sejam conduzidos, atentando-se para que alguns aspectos sejam atendidos, como uma maior quantidade de atos delitivos selecionados, de comportamentos punitivos a serem mensurados e uma amostra com características diferentes das aqui observadas, o que permitiria que outras correlações e análises fossem realizadas.

Na redação de cada situação descrita no questionário, prezou-se para que elementos típicos e claros tornassem indubitável o entendimento sobre que tipo penal simples estaria configurado. No entanto, cabe lembrar que, por se tratar de uma pesquisa não experimental com humanos, com uso de questionário em que situações simuladas seguidas de perguntas foram apresentadas, inexistiu controle integral sobre a interpretação do conteúdo por parte dos indivíduos respondentes, podendo tal variação de interpretações ter exercido influência nas respostas e, conseqüentemente, na análise dos dados.

Salienta-se que, no contexto de um questionário, o que se verificam são comportamentos de “dizer/afirmar” sobre o que está sendo questionado, o que implica que o que é observado pode não representar, necessariamente, a correspondência, naquele momento, direta e efetiva entre “dizer e fazer”, conforme foi mencionado em seção anterior neste trabalho e, ainda, que o comportamento de dizer pode ser também controlado pela desejabilidade social, o que implica, por exemplo, em números/níveis altos para comportamentos desejáveis socialmente. Observa-se, contudo, que dados obtidos neste trabalho já revelaram baixos níveis para alguns comportamentos analisados, além de diferenças marcantes entre delitos, o que sugere a proximidade e a possível correspondência com comportamentos reais. Em se tratando de situações não simuladas, os números poderiam ainda ser menores. Trabalhos futuros podem se aprofundar na acurácia da relação dizer/fazer.

Pesquisas semelhantes poderiam investigar as contingências nos nós subsequentes da rede jurídica (e.g.; polícia militar/polícia investigativa; polícia investigativa/Ministério Público; MP/juízes), a fim de se encontrar, por exemplo, onde estariam ocorrendo falhas ou interrupções de comportamentos punitivos na rede comportamental jurídica, ou, ainda, investigar a propensão à punição específica de magistrados, tendo em vista a função crucial dentro da rede que a emissão de uma sentença possui. Por fim, outras análises considerando dados demográficos também poderiam ser conduzidas, com objetivo de se responder questões

como se há diferença em nível de aversividade dos atos e propensão a punir a depender de variáveis de sujeito como idade, sexo, localidade de residência etc.

Referências

- Aguiar, J. C. (2017). *Teoria Analítico-Comportamental do Direito: Para uma abordagem científica do direito como sistema social funcionalmente especializado*. Porto Alegre: Nuria Fabris.
- Alencar, C. H. R., & Gico., I., Jr. (2011). Corrupção e Judiciário: A (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. *Revista Direito GV*, 7(1), 75-98.
- Azrin, N. H., & Holz, W. C. (1975). Castigo. In W. K. Honig (Org.), *Conducta operante: Investigación y aplicaciones* (pp. 455-531) (F. López, E. Galindo & E. R. Iñesta, Trans). México: Trillas (Trabalho original publicado em 1966).
- Becker, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. *Journal of Political Economy*, 76(2), 169-217.
- Cameron, L.A., Chaudhuri, A., Erkal, N., & Gangadharan L. (2009). Propensities to engage in and punish corrupt behavior: Experimental evidence from Australia, India, Indonesia and Singapore. *Journal of Public Economics*, 93(7-8), 843-851
- Carreiro, P. L. (2017). *Atos de corrupção como comportamento de escolha: Estudos experimentais sobre os efeitos da magnitude e da probabilidade da punição em humanos* (Tese de doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Prrocessos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Catania, A. C. (1999). *Aprendizagem: Comportamento, linguagem e cognição*. Porto Alegre: Artmed.
- Cunha, R. S. (2013). *Manual de Direito Penal*. Salvador: Jus Podivm.

Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Recuperado de
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Distrito Federal. (2019). *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública n. 001/2019 – COOAFESP/SGI.*

Engel, C., & Nagin, D. (2012). Who is afraid of the stick?: Experimentally testing the deterrent effect of sanction certainty. *SSRN Eletronic Journal*, 2(4), 405-434.

Holz, W. C., & Azrin, N. H. (1963). A comparison of several procedures for eliminating behavior. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 6(3), 399-406.

Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Recuperado de
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997-372348-publicacaooriginal-1-pl.html>

Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Recuperado de
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm

Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm

- Mayer, P. C. M., & Gongora, M. A. N. (2011). Duas formulações comportamentais de punição: Definição, explicação e algumas implicações. *Acta Comportamentalia*, 19(4), 47-63.
- Moreira, M. B., & Medeiros, C. A. (2007). *Princípios básicos de Análise do Comportamento*. Porto Alegre: Artmed.
- Nagin, D. S. (1998). Criminal deterrence research at the outset of the twenty-first century. *Crime and Justice*, 23, 1-42.
- Oliveira, A. (2016). *Comportamento de gestores de recursos públicos: Identificação de contingências previstas e vigentes relativas à prestação de contas* (Tese de doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Oliveira-Castro, & Aguiar. (In press). *Behavioral analysis of law: An operant interpretation of legal systems*.
- Oliveira-Castro, J. M., & Oliveira-Castro, K. M.. (2001). A função adverbial de “inteligência”: Definições e usos em Psicologia. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 17(3), 257-264.
- Oliveira-Castro, J. M., Oliveira, A., & Aguiar, J. C. (2018). Análise comportamental do Direito: Aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União a gestores com contas irregulares. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 5(2), 146-161.
- Ryle, G. (1949). *The concept of mind*. London: Hutchinson & Co.
- Sidman, M. (1989/2009). *Coerção e suas implicações* (M. A. Andery & T. M. Sérgio, Trans.). Campinas: Livro Pleno.

Skinner, B. F. (1953/2003). *Ciência e Comportamento Humano* (J. C. Todorov e R. Azzi, Trads.). São Paulo: Martins Fontes.

Todorov, J. C. (2001). Quem tem medo de punição? *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 3(1), 37-40.

Zaffaroni, E. R., & Pierangeli, J. H. (2007). *Manual de Direito Penal brasileiro* (7a. ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Apêndices

Apêndice A – Instrumento para a Coleta de Dados



Informações da Pesquisa

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília - UnB que visa compreender as diferentes reações das pessoas em seis (6) situações sociais que envolvam comportamentos tipicamente indesejáveis socialmente - no caso, delitos. A pesquisa tem como principal objetivo elaborar um modelo de análise de contingências específicas do sistema jurídico. Sua participação consiste em responder voluntariamente a este questionário eletrônico, em local e momento de sua preferência. A estimativa de resposta é de dez a quinze minutos. Ao responder o questionário, você não obterá nenhuma vantagem direta ou imediata. Os benefícios da pesquisa, a médio e longo prazos, envolvem acréscimos relevantes à área de estudos denominada Análise Comportamental do Direito.

Por se tratar de uma pesquisa que verificará reações e propensões a punir alguns atos formalmente indesejáveis na sociedade, o risco passível de ocorrer - embora mínimo - pode ser certo desconforto na leitura de algum conteúdo do questionário que sugira violência, situação na qual se poderá interromper ou desistir de prosseguir nas respostas sem que isso acarrete nenhum prejuízo ou dano a você. Sua participação é anônima e voluntária. Os dados desta pesquisa são confidenciais e serão analisados conjuntamente, de forma que não seja possível identificar nenhum participante. Para garantir a confidencialidade e a privacidade dos indivíduos, a caracterização dos mesmos será feita por codificação de sua identidade. Todos os dados obtidos na pesquisa serão utilizados exclusivamente com finalidades acadêmicas. Em caso de dano em decorrência do estudo, será garantida a sua indenização.

O trabalho final proveniente da pesquisa constará em repositório online da Universidade de Brasília e poderá ser consultado por qualquer pessoa. Os dados coletados constituirão um banco de dados que ficará sob sigilo e guarda da pesquisadora do projeto por cinco anos, podendo, eventualmente, ser utilizados em pesquisas futuras. Depois desse prazo, os dados serão destruídos. Não haverá utilização de imagem, gravação ou áudio dos participantes.

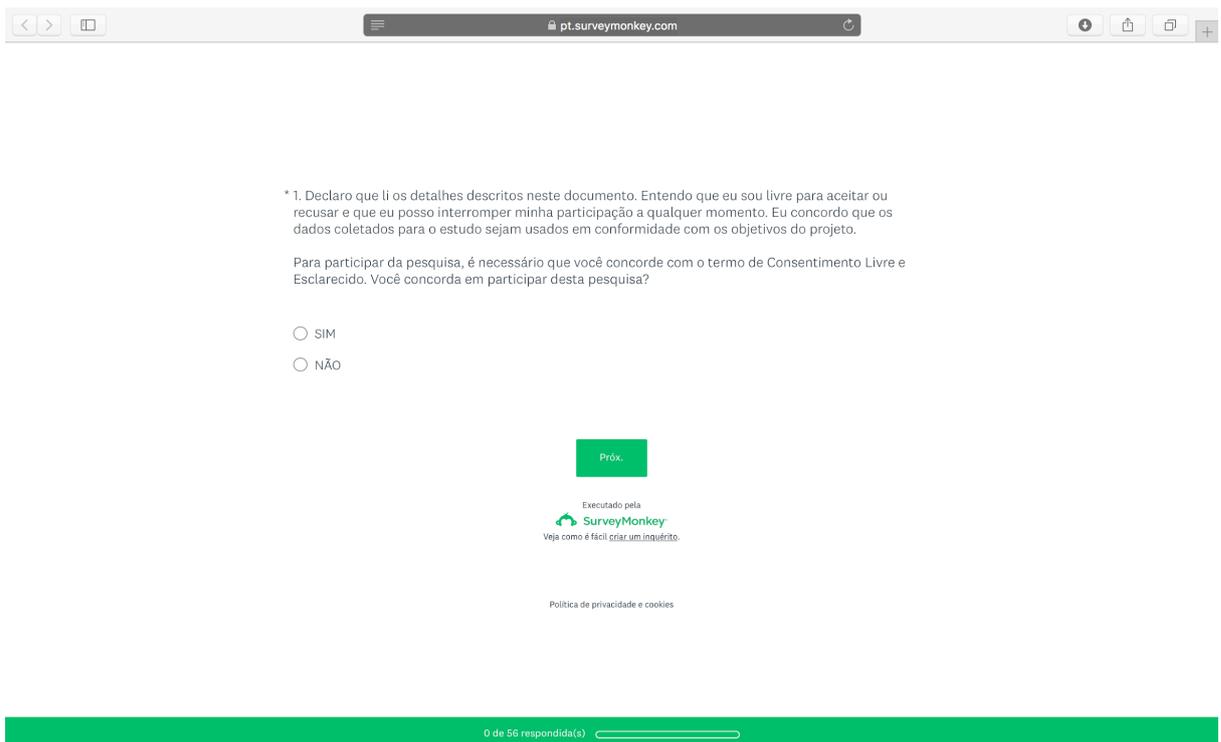
Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail 170169146@aluno.unb.br.

Eu, pesquisadora responsável, prestarei quaisquer esclarecimentos referentes à pesquisa, se necessário, bem como cumprirei o que consta neste termo.

Pesquisadora responsável: Rosana Rabelo de Melo
 Contato: 170169146@aluno.unb.br
 Orientador: Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto

Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais
 Campus Darcy Ribeiro, Faculdade de Direito
 Contatos: 61 31071592 / cep_chs@unb.br

0 de 56 respondida(s)



* 1. Declaro que li os detalhes descritos neste documento. Entendo que eu sou livre para aceitar ou recusar e que eu posso interromper minha participação a qualquer momento. Eu concordo que os dados coletados para o estudo sejam usados em conformidade com os objetivos do projeto.

Para participar da pesquisa, é necessário que você concorde com o termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Você concorda em participar desta pesquisa?

SIM

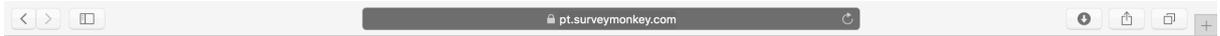
NÃO

Próx.

Executado pela
 SurveyMonkey
 Veja como é fácil criar um inquérito.

Política de privacidade e cookies

0 de 56 respondida(s)



Questionário - Reações a Situações Sociais

Serão descritas algumas situações sociais com que podemos nos deparar cotidianamente. Solicita-se que você as leia com atenção e responda às perguntas de maneira mais sincera possível, considerando sempre a regra exposta abaixo.

REGRA: considere que você observa todos os cenários descritos a seguir diretamente da janela de seu quarto, em sua residência, trancado(a) e seguro(a), sem ser visto(a) por ninguém e com um aparelho telefônico móvel em mãos, habilitado a realizar qualquer tipo de chamada. Suponha que você more a poucos minutos de um posto policial. Em todas as situações, você é capaz de ouvir qualquer som emitido do lado de fora pelas pessoas presentes no cenário exposto.

OK

Próx.

Executado pela
 SurveyMonkey
 Veja como é fácil criar um Inquérito.

1 de 56 respondida(s)



Questionário - Reações a Situações Sociais

Situação 1

Na esquina da rua está uma pessoa* segurando uma sacola. A princípio, não é possível saber o que existe dentro dela, mas, à medida que algumas pessoas se aproximam e se afastam desta pessoa, entregando-lhe dinheiro e dizendo-lhe algumas coisas de forma discreta e suspeita, percebe-se que a pessoa com a sacola está vendendo drogas.

OK

* 2. O que você acha do comportamento dessa pessoa*?

1 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

Atribua probabilidades (0 a 100%) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita:

* 3. Telefonar para a polícia:

0% 50% 100%

* 4. Intervir no acontecimento, de alguma forma:

0% 50% 100%

* 5. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

0% 50% 100%

1 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

* 6. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

7. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Conhecia alguém que estivesse envolvido Fez alguma denúncia e foi atendido(a)

Não conhecia ninguém que estivesse envolvido Interveio no fato, de alguma forma

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a) Não denunciou

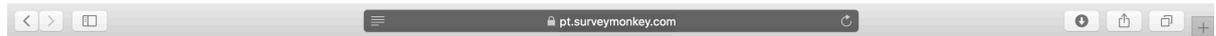
* 8. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 9. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

1 de 56 respondida(s)



Questionário - Reações a Situações Sociais

Situação 2

Uma pessoa começa a gritar na porta de casa (dela), avisando que duas pessoas* a estão assaltando. Ela parece estar sendo segurada com violência pelo braço por uma delas, de forma a ser impedida de fazer qualquer coisa para evitar o fato. Enquanto isso, a outra pessoa parece estar recolhendo vários itens de valor de dentro da casa da vítima e levando para dentro de um carro parado à rua.

OK

* 10. O que você acha do comportamento das duas pessoas*?

9 de 56 respondida(s)



Atribua probabilidades (0 a 100%, somente números) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita:

* 11. Telefonar para a polícia:

* 12. Intervir no acontecimento, de alguma forma (ajudando a vítima, impedindo o prosseguimento do fato etc.):

* 13. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

9 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

* 14. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

15. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Foi vítima

Conhecia a vítima

Não conhecia a vítima

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)

Interveio no fato, de alguma forma

Não denunciou

* 16. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 17. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

9 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

Questionário - Reações a Situações Sociais

Situação 3

Uma festa está acontecendo no prédio ao lado, onde se observa uma pessoa* ingerindo alta quantidade de uma bebida alcoólica enquanto conversa com alguns amigos. Um tempo depois, ela começa a se despedir dos presentes na festa enquanto segura a chave de seu carro, indicando que vai embora sozinha, dirigindo. Nota-se que ela caminha rumo a saída do prédio e começa a abrir a porta do carro.

OK

* 18. O que você acha do comportamento dessa pessoa* de ir embora dirigindo?

16 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

Atribua probabilidades (0 a 100%, somente números) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita:

* 19. Telefonar para a polícia:

0% 50% 100%

* 20. Intervir no acontecimento, de alguma forma (ajudando a vítima, impedindo o prosseguimento do fato etc.):

0% 50% 100%

* 21. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

0% 50% 100%

17 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

* 22. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

23. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Conhecia o condutor do veículo Fez alguma denúncia e foi atendido(a)

Não conhecia o condutor do veículo Interveio no fato, de alguma forma

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a) Não denunciou

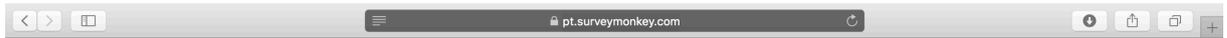
* 24. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 25. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

20 de 56 respondida(s)



Questionário - Reações a Situações Sociais

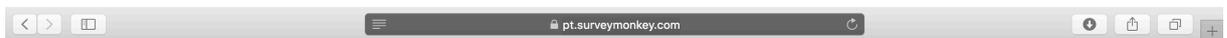
Situação 4

Um casal começa a discutir na rua e, após poucos minutos, observa-se que o homem está apertando a mulher pelo pescoço e pelo braço, enquanto a conduz à força para dentro do prédio, ao som da seguinte frase: "você é mulher e, por isso, tem que obedecer ao que eu falo". A mulher tenta se livrar das agressões, sem sucesso, enquanto o homem a agride brutalmente, física e verbalmente, de forma que ela parece começar a **perder** os sentidos, o que indica que a agressão possa ter sido fatal.

OK

* 26. O que você acha do comportamento do homem?

23 de 56 respondida(s)



Atribua probabilidades (0 a 100%, somente números) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita.

* 27. Telefonar para a polícia:

* 28. Intervir no acontecimento, de alguma forma (ajudando a vítima, impedindo o prosseguimento do fato etc.):

* 29. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

24 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

* 30. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

31. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Foi vítima

Conhecia a vítima

Não conhecia a vítima

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)

Fez alguma denúncia e foi atendido(a)

Interveio no fato, de alguma forma

Não denunciou

* 32. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 33. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

27 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

Questionário - Reações a Situações Sociais

Situação 5

Na esquina de sua casa, uma pessoa na função de agente de trânsito parece estar afixando, em vários carros, multas por estacionamento em local indevido. Outra pessoa, dona de um dos carros indevidamente estacionados, aproxima-se do agente, demonstrando frustração pelo ocorrido, questionando se há outra forma de eles resolverem a situação. O agente, em baixo volume de voz, responde que eles podem acertar a pendência por alguma quantia acima de R\$100,00.

OK

* 34. O que você acha do comportamento da pessoa na função de agente de trânsito?

▾

30 de 56 respondida(s)

Atribua probabilidades (0 a 100%, somente números) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita.

* 35. Telefonar para a polícia:

0% 50% 100%

* 36. Intervir no acontecimento, de alguma forma (ajudando a vítima, impedindo o prosseguimento do fato etc.):

0% 50% 100%

* 37. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

0% 50% 100%

30 de 56 respondida(s)

* 38. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

39. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Ouviu isso de algum agente de trânsito ou outra autoridade

Fez alguma denúncia e foi atendido(a)

Conhece alguém que ouviu isso de algum agente de trânsito ou outra autoridade

Inteveio no fato, de alguma forma

Não denunciou

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)

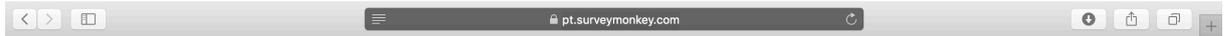
* 40. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 41. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

30 de 56 respondida(s)



Questionário - Reações a Situações Sociais

Situação 6

Na rua, gritos que sugerem uma discussão entre homens começam a ser ouvidos. Poucos minutos depois, dois* deles estão atacando com socos o terceiro, enquanto gritam coisas sobre vingança. O homem tenta se livrar das agressões, sem sucesso, já que um deles o segura fortemente pelo pescoço e pelos braços. Os dois que agredem intensificam os atos, de forma que a vítima começa a perder os sentidos, indicando a fatalidade da violência sofrida.

OK

* 42. O que você acha do comportamento dos dois homens*?

37 de 56 respondida(s)



Atribua probabilidades (0 a 100%, somente números) de você realizar cada uma das ações seguintes diante da cena descrita.

* 43. Telefonar para a polícia:

* 44. Intervir no acontecimento, de alguma forma:

* 45. Ir à delegacia posteriormente para prestar testemunho, caso necessário:

37 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

* 46. Em algum momento de sua vida você já esteve diante (presencialmente) de uma cena semelhante a esta?

Sim

Não

47. Caso a resposta anterior tenha sido sim, o que se aplicava ao caso? (É possível marcar mais de uma opção.)

Foi vítima

Fez alguma denúncia, mas não foi atendido(a)

Conhecia a vítima

Interveio no fato, de alguma forma

Não conhecia a vítima

Não denunciou

* 48. Em sua opinião, de 0 a 100%, qual a probabilidade de a polícia atender a um chamado para essa ocorrência?

0% 50% 100%

* 49. Considerando uma faixa simbólica de valor entre 0 e 100 para investimento (em que 0 é nada e 100 é o máximo), quanto você acha que o Estado deveria investir para coibir o comportamento em questão?

0 50 100

37 de 56 respondida(s)

pt.surveymonkey.com

Dados Demográficos

Por gentileza, finalize respondendo a estas questões sobre você.

* 50. Sexo:

Feminino

Masculino

* 51. Sua idade (apenas números, em anos):

* 52. Sua escolaridade:

53. Área de formação (para graduandos ou graduados em nível superior)

44 de 56 respondida(s)

The image shows a browser window with the URL `pt.surveymonkey.com`. The survey contains three questions:

- * 54. Ocupação ou profissão atual:
- * 55. Faixa de renda familiar mensal:
- * 56. Cidade/Estado de residência:

Below the questions is a green button labeled "Concluído". Underneath the button is the SurveyMonkey logo and the text "Executado pela SurveyMonkey. Veja como é fácil criar um inquérito." At the bottom of the page, a green bar displays "44 de 56 respondida(s)" next to a progress indicator.

Apêndice B – Atos Seleccionados, Magnitudes de Penas e Legislação Correspondente

Tabela B1:

Ato Delitivo	Magnitude de Pena	Legislação Penal Correspondente
Embriaguez ao volante	Detenção de 6 meses a 3 anos	Lei n. 9.503 (1997)
Corrupção Passiva	Reclusão de 2 a 12 anos	Decreto-Lei n. 2.848 (1940)
Tráfico de drogas	Reclusão de 5 a 15 anos	Lei n. 11.343 (2006)
Roubo	Reclusão de 4 a 10 anos e multa	Decreto-Lei n. 2.848 (1940)
Homicídio	Reclusão de 6 a 20 anos	Decreto-Lei n. 2.848 (1940)
Feminicídio	Reclusão de 12 a 30 anos	Decreto-Lei n. 2.848 (1940) Lei n. 13.104 (2015)

Nota: N=6.

Apêndice C – Tabelas de Correlações

Tabela C1:

Correlações entre variáveis para *Tráfico*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	,426**	,051	,233**	,196*	,423**
	Sig. (2 extremidades)	.	,000	0,451	,000	,003	,000
	N	222	222	222	222	222	222
Telefonar	Coef. de correlação	,426	1,000	,345**	,519**	,304**	,433**
	Sig. (2 extremidades)	,000	.	,000	,000	,000	,000
	N	222	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	,051	,345**	1,000	,333**	,096	,169**
	Sig. (2 extremidades)	,451	,000	.	,000	,127	,007
	N	222	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,233**	,519**	,333**	1,000	,131*	,275**
	Sig. (2 extremidades)	,000	,000	,000	.	,037	,000
	N	222	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	,196**	,304**	,096	,131*	1,000	,097
	Sig. (2 extremidades)	,003	,000	,127	,037	.	,122
	N	222	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,423**	,433**	,169**	,275**	,097	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,000	,000	,007	,000	,122	.
	N	222	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Tabela C2:

Correlações entre variáveis para *Roubo*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	,160*	-,013	,092	,086	,130*
	Sig. (2 extremidades)	.	,011	,839	,143	,173	,038
	N	253	253	253	253	253	253
Telefonar	Coef. de correlação	,160*	1,000	,035	,341**	,227**	,334**
	Sig. (2 extremidades)	,011	.	,576	,000	,000	,000
	N	253	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	-,013	,035	1,000	,251**	-,047	-,109
	Sig. (2 extremidades)	,839	,576	.	,000	,454	,083
	N	253	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,092	,341**	,251**	1,000	,094	,126*
	Sig. (2 extremidades)	,143	,000	,000	.	,136	,046
	N	253	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	,086	,227**	-,047	,094	1,000	,220**
	Sig. (2 extremidades)	,173	,000	,454	,136	.	,000
	N	253	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,130*	,334**	-,109	,126*	,220**	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,038	,000	,083	,046	,000	.
	N	253	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Tabela C3:

Correlações entre variáveis para *Embriaguez*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	,190**	,170**	,150*	,165*	,241**
	Sig. (2 extremidades)	.	,002	,007	,017	,009	,000
	N	252	252	252	252	252	252
Telefonar	Coef. de correlação	,190**	1,000	,314**	,315**	,423**	,034
	Sig. (2 extremidades)	,002	.	,000	,000	,000	,592
	N	252	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	,170**	,314**	1,000	,220**	,258**	,132*
	Sig. (2 extremidades)	,007	,000	.	,000	,000	,036
	N	252	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,150*	,315**	,220**	1,000	,257**	,098
	Sig. (2 extremidades)	,017	,000	,000	.	,000	,118
	N	252	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	,165*	,423**	,258**	,257**	1,000	,195**
	Sig. (2 extremidades)	,009	,000	,000	,000	.	,002
	N	252	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,241**	,034	,132*	,098	,195**	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,000	,592	,036	,118	,002	.
	N	252	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Tabela C4:

Correlações entre variáveis para *Feminicídio*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	-,088	,031	,068	-,048	,083
	Sig. (2 extremidades)	.	,163	,627	,282	,449	,187
	N	253	253	253	253	253	253
Telefonar	Coef. de correlação	-,088	1,000	,344**	,543**	,191**	,249**
	Sig. (2 extremidades)	,163	.	,000	,000	,002	,000
	N	253	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	,031	,344**	1,000	,500**	,055	,119
	Sig. (2 extremidades)	,627	,000	.	,000	,381	,060
	N	253	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,068	,543**	,500**	1,000	,108	,231**
	Sig. (2 extremidades)	,282	,000	,000	.	,085	,000
	N	253	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	-,048	,191**	,055	,108	1,000	,081
	Sig. (2 extremidades)	,449	,002	,381	,085	.	,200
	N	253	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,083	,249**	,119	,231**	,081	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,187	,000	,060	,000	,200	.
	N	253	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Tabela C5:

Correlações entre variáveis para *Corrupção*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	,104	-,062	,082	,033	,202**
	Sig. (2 extremidades)	.	,099	,329	,192	,605	,001
	N	252	252	252	252	252	252
Telefonar	Coef. de correlação	,104	1,000	,418**	,421**	,403**	-,089
	Sig. (2 extremidades)	,099	.	,000	,000	,000	,159
	N	252	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	-,062	,418**	1,000	,238**	,335**	-,120
	Sig. (2 extremidades)	,329	,000	.	,000	,000	,057
	N	252	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,082	,421**	,238**	1,000	,164**	,068
	Sig. (2 extremidades)	,192	,000	,000	.	,009	,283
	N	252	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	,033	,403**	,335**	,164**	1,000	-,066
	Sig. (2 extremidades)	,605	,000	,000	,009	.	,294
	N	252	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,202**	-,089	-,120	,068	-,066	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,001	,159	,057	,283	,294	.
	N	252	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Tabela C6:

Correlações entre variáveis para *Homicídio*

		Nível Adequação	Telefonar	Intervir	Testemunhar	Chamado	Investimento
Nível Adequação	Coef. de correlação	1,000	,242**	,005	,149*	,060	,171**
	Sig. (2 extremidades)	.	,000	,935	,018	,344	,006
	N	251	251	251	251	251	251
Telefonar	Coef. de correlação	,242**	1,000	,146*	,445**	,369**	,196**
	Sig. (2 extremidades)	,000	.	,020	,000	,000	,002
	N	251	253	253	253	253	253
Intervir	Coef. de correlação	,005	,146*	1,000	,325**	,143*	,082
	Sig. (2 extremidades)	,935	,020	.	,000	,023	,193
	N	251	253	253	253	253	253
Testemunhar	Coef. de correlação	,149*	,445**		1,000	,136*	,276**
	Sig. (2 extremidades)	,018	,000		.	,031	,000
	N	251	253	253	253	253	253
Chamado	Coef. de correlação	,060	,369**	,143*	,136*	1,000	,201**
	Sig. (2 extremidades)	,344	,000	,023	,031	.	,001
	N	251	253	253	253	253	253
Investimento	Coef. de correlação	,171**	,196**	,082	,276**	,201**	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,006	,002	,193	,000	,001	.
	N	251	253	253	253	253	253

Nota: * A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades). ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).